



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL ELABORADA PELOS VEREADORES LUTERO E JOSÉ ANTÔNIO AO PROJETO DE LEI nº 008/2026.

ALTERA OS ARTS. 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2025, PARA MODIFICAR A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL RECEBIDO EM CESSÃO GRATUITA E AUTORIZAR A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PARA ATUAÇÃO EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL, DO INSS E DO INCRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º e 4º da Lei 2.300/2025 passam a ter as seguintes redações:

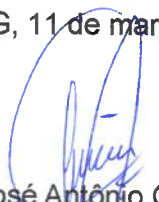
Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º destina-se à instalação da Unidade de Atendimento da Receita Federal, do INSS e do Incra.

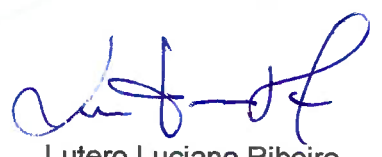
Parágrafo Único - O imóvel referido no art. 1º poderá ser destinado, também, para atendimentos periódicos pelo Tribunal Regional Eleitoral, podendo o Município assinar termo de convênio ou documento equivalente com o referido órgão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder dois servidores públicos efetivos para atuarem nas referidas Unidades de Atendimentos, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cessão ou outro instrumento congênere com a Receita Federal, INSS e Incra, se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 11 de março de 2026.


José Antônio Gonçalves
Vereador - PSDB


Lutero Luciano Ribeiro
Vereador - PROGRESSISTAS